|  |  |
| --- | --- |
| PROTOCOLO | 00146.000908/2023-63 |
| INTERESSADO | CAU/BR  |
| ASSUNTO | RELATÓRIO CONCLUSIVO NACIONAL DAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU  |

DELIBERAÇÃO N° 055/2023 – CEN-CAU/BR

A COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL – CEN-CAU/BR, reunida ordinariamente por meio de reunião híbrida em Brasília – DF, na Sede do CAU/BR, nos dias 22 e 23 de novembro de 2023 , no uso das competências que lhe conferem o art. 127 do Regimento Interno do CAU/BR, aprovado pela Deliberação Plenária Ordinária DPOBR nº 0065-05/2017, de 28 de abril de 2017, e instituído pela Resolução CAU/BR n° 139, de 28 de abril de 2017, o art. 6º da Resolução CAU/BR nº 179, de 22 de agosto de 2019 (Regulamento Eleitoral do CAU) e o art. 7º da Resolução CAU/BR nº 105, de 26 de junho de 2015, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando que compete à CEN-CAU/BR aprovar o relatório conclusivo do processo eleitoral nacional do CAU e dar conhecimento ao Plenário do CAU/BR, na forma do art. 6º, XVII do Regulamento Eleitoral;

Considerando que, a CEN-CAU/BR dará conhecimento do relatório conclusivo nacional das eleições ao Plenário do CAU/BR, na forma do art. 103 do Regulamento Eleitoral.

**DELIBERA:**

1. Aprovar o Relatório conclusivo nacional das eleições 2023 do CAU, na forma do anexo.
2. Enviar esta deliberação ao Plenário do CAU/BR para apresentação em 24 de dezembro de 2023.
3. Enviar esta deliberação para publicação no site eleitoral do CAU/BR.
4. Encaminhar esta deliberação para verificação e tomada das seguintes providências, observado e cumprido o fluxo e prazos a seguir:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
|  | SETOR | DEMANDA | PRAZO |
| 1 | Assessoria da CEN-CAU/BR | Solicitar a publicação desta deliberação.Enviar ao Plenário do CAU/BR, para apresentação, na forma do item 2. | 1 dia |

1. Solicitar a observação dos temas contidos nesta deliberação pelos demais setores e órgãos colegiados que possuem convergência com o assunto.

Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Aprovado por unanimidade dos membros presentes.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

**FOLHA DE VOTAÇÃO**

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR

(Híbrida)

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Função** | **Membro** | **Votação** |
| **Sim** | **Não** | **Abstenção** | **Ausência** |
| Coordenadora  | Cristina Evelise Vieira Alexandre | X |  |  |  |
| Membro | Eleonora Lisboa Mascia | X |  |  |  |
| Membro | Jerônimo de Moraes Neto | X |  |  |  |
| Membro | Jorge Pias Raineski | X |  |  |  |
| Membro | Rodrigo Capelato | X |  |  |  |

|  |
| --- |
| **Histórico da votação:****11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO ELEITORAL NACIONAL - CAU/BR****Data:** 23/11/2023**Matéria em votação:** RELATÓRIO CONCLUSIVO NACIONAL DAS ELEIÇÕES 2023 DO CAU**Resultado da votação: Sim** (5) **Não** (0) **Abstenções** (0) **Ausências** (0) **Total** (5) **Impedimento/suspeição**: (0)**Ocorrências**: **Condução dos trabalhos (coordenador/substituto legal):** Cristina Evelise Vieira Alexandre**Assessoria Técnica:** Robson Ribeiro eLeonardo Castello Branco |

Considerando o art. 116, § 3°-A do Regimento Interno do CAU/BR, inserido pela Resolução CAU/BR n° 225, de 21 de outubro de 2022, a coordenadora da CEN-CAU/BR, Cristina Evelise Vieira Alexandre, ratifica as informações acima e dá fé pública a este documento.

**ANEXO**

**RELATÓRIO CONCLUSIVO DAS ELEIÇÕES DE CONSELHEIROS DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU/BR) E DOS CONSELHOS DE ARQUITETURA E URBANISMO DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL (CAU/UF)**

Em 31 de março de 2023 foi instaurado o processo administrativo nº 00146.000141/2023-72 no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do CAU/BR, para condução, coordenação, registro e fiscalização do processo eleitoral para escolha de conselheiro titular e respectivo suplente de conselheiro representantes das Instituições de Ensino Superior (IES) de Arquitetura e Urbanismo para o triênio 2024/2026, nos termos do Regulamento Eleitoral aprovado pela Resolução CAU/BR n° 179, de 22 de agosto de 2019, alterado pela Resolução n° 221, de 2 de setembro de 2022, que regulamenta as eleições dos Conselhos de Arquitetura e Urbanismo.

Por meio da Deliberação Plenária DPOBR n° 0132-04/2023, de 24 de janeiro de 2023, foi aprovada a composição da Comissão Eleitoral Nacional (CEN-CAU/BR) com os seguintes arquitetos e urbanistas membros titulares:

1. Cristina Evelise Vieira Alexandre – Coordenadora;
2. Eleonora Lisboa Mascia;
3. Fernando José de Medeiros Costa;
4. Jerônimo de Moraes Neto;
5. Jorge Pias Raineski.

Esta mesma DPOBR elenca os seguintes arquitetos e urbanistas membros substitutos:

1. Romeu Duarte Junior;
2. Gilson Jose Paranhos de Paula e Silva;
3. Rodrigo Capelato;
4. Mario Barbosa da Silva;
5. Juliana Fernandes Cunha.

Em 29 de maio de 2023 o membro substituto Mario Barbosa da Silva renuncia de seu cargo na CEN-CAU/BR para compor a Comissão Eleitoral do CAU/PR.

O membro substituto Gilson Jose Paranhos de Paula e Silva informa em 13 de julho de 2023 seu desligamento das atividades da CEN-CAU/BR.

Por meio da Portaria Presidencial n° 439, de 31 de janeiro de 2023, foram designados os seguintes funcionários para assessorar a CEN-CAU/BR:

1. Assessores técnicos:
* ROBSON MIRANDA RIBEIRO, Profissional Analista Superior (PAS) – Arquiteto e Urbanista; e
* LEONARDO MACIEL CASTELLO BRANCO, Analista Técnico;
1. Assistentes administrativos:
* VIVIANE NOTA MACHADO, Profissional de Suporte Técnico (PST) – Assistente Administrativa; e
* PEDRO MARTINS SILVA, Profissional de Suporte Técnico (PST) – Assistente Administrativo; e
1. Assessor jurídico EDUARDO DE OLIVEIRA PAES, Profissional Analista Superior (PAS) – Advogado.

Por esta mesma portaria foram designados os seguintes funcionários para prestar suporte técnico à CEN-CAU/BR:

1. empregado da Coordenadoria do SICCAU: RAFAEL LOBATO FELIZOLA, Profissional Analista Superior - Analista Técnico;
2. empregado da Coordenadoria de Tecnologia da Informação: VICTOR DUARTE MAYNARD, Profissional Analista Superior (PAS) - Analista de Tecnologia da Informação; e
3. empregado da Coordenadoria da Rede Integrada de Atendimento: SARA LOPES DE OLIVEIRA PENA, Profissional Analista Superior (PAS) - Analista Técnica.

Em 16 de fevereiro de 2023 a CEN-CAU/BR reuniu-se e nomeou o arquiteto e urbanista FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA como seu Coordenador adjunto.

O Edital de convocação das eleições foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2023, promovendo a abertura do processo eleitoral.

Todas as designações das assessorias técnicas e a informação de composição de membros das Comissões Eleitorais das Unidades da Federação (CE-UF) foram recebidas pela CEN-CAU/BR, registradas alterações e substituições ocorridas ao longo do processo eleitoral, conforme consta dos autos do processo administrativo eleitoral.

Observou-se atrasos na composição da comissão eleitoral de alguns CA/UF, mas sem prejuízo aos processos eleitorais. Algumas comissões sofreram alteração de composição, com destaque à Comissão Eleitoral do CAU/PR, oportunidade em que foi necessária a interlocução com a CEN-CAU/BR para esclarecimento de dúvidas.

Nos dias 14 a 16 de junho de 2023 é realizado treinamento das assessorias e coordenadores das comissões eleitorais, em formato híbrido (virtual e presencial), com participação de todas as CE-UF no evento.

Foi realizada contratação de empresa especializada na prestação de serviços de auditoria, na forma do art. 129 do Regulamento Eleitoral, por meio da Dispensa Eletrônica CAU/BR Nº 3/2023 (Processo Administrativo n° 00146.000282/2023-95), sendo contratada a THE PERFECT LINK ASSESSORIA, AUDITORIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA.

O fornecimento de sistema eletrônico de votação via internet foi realizado por meio do Acordo de Cooperação Técnica (ACT) nº 2/2023 firmado junto ao Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRE-TO), após autorização do Plenário do CAU/BR, na forma da Deliberação Plenária DPABR nº 0044-03/2023, de 19 de maio de 2023.

As divulgações dos atos da CEN-CAU/BR e demais informações correlatas ao processo eleitoral do CAU se deu por meio de publicações no endereço eletrônico https://eleicoes2023.caubr.gov.br. Os atos do processo eleitoral relacionados a pedido de registro de candidatura, denúncias e impugnações se deram junto ao Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), em módulo interno ao Sistema de Informação e Comunicação do CAU (SICCAU). Assim, o acesso ao SiEN se deu mediante acesso ao SICCAU.

O Edital de convocação das eleições foi publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 14 de julho de 2023, promovendo a instauração do processo eleitoral.

Em 19 de agosto de 2023, o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio Grande do Sul (CAU/RS) obteve liminar judicial no processo nº 5054446-50.2023.4.04.7100/RS para suspender os efeitos do art. 24 do Regulamento Eleitoral, com a redação dada pela Resolução CAU/BR nº 221, de 02 de setembro de 2022. O processo está em tramitação, em que o CAU/BR se defende para manter a redação vigente do art. 24, uma vez que se trata de ato legitimamente aprovado pelo Plenário do CAU/BR.

Ainda não há decisão final, porém, na hipótese de prevalecer o entendimento da liminar deferida, será obrigatório que a CEN-CAU/BR Normativa avalie a necessidade de adequação da nova redação do art. 24 do Regulamento Eleitoral, sob pena de termos compreensões distintas e contraditórias sobre sua aplicação nas Eleições do CAU/RS e nos demais CAU/UF.

O prazo para protocolar pedido de registro de candidatura foi de 31 de julho a 18 de agosto de 2023, conforme previsto no Calendário eleitoral, por meio de inscrição no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), acompanhado da divulgação de tutorial de utilização do sistema junto aos demais tutoriais do SICCAU, na área de serviços (ambiente público do SICCAU), e nos canais de comunicação do CAU/BR. Em 21 de agosto de 2023 as CE-UF e a CEN-CAU/BR divulgaram os pedidos de registro de candidatura protocolados no Sistema Eleitoral Nacional (SiEN), e a numeração atribuídas às chapas, conforme ordem cronológica da conclusão do pedido de registro de candidatura. Foram contabilizados 64 (sessenta e quatro) pedidos de registro de candidatura de chapas, dos quais 51 (cinquenta e um) pedidos de registro de candidatura foram concluídos.

Aberto o prazo de pedido de impugnação de registro de candidatura, de 23 a 25 de agosto de 2023, foram registrados 3 (três) protocolos, todos indeferidos na instância de origem, não sendo registrada interposição de recurso das respectivas decisões.

Todas as chapas com pedido de registro de candidatura concluído foram deferidas para participar do processo eleitoral, gerando um total de 1.930 candidatos.

Em 25 de setembro de 2023 foi realizada a extração de dados do SICCAU para qualificação dos colégios eleitorais e transposição para o sistema de votação. A divulgação do colégio eleitoral se deu em 26 de setembro de 2023 no site eleitoral nacional e nos sites eleitorais de cada comissão eleitoral das Unidades da Federação. Observado que a lista com os colégios eleitorais das Eleições CAU 2023, divulgada em 26 de setembro de 2023, deixou de apresentar alguns profissionais eleitores com registro ativo de determinadas Unidades da Federação, e, portanto, aptos a votar nas Eleições, a CEN-CAU/BR determinou a atualização da lista dos colégios eleitorais das Eleições CAU 2023, por meio da Deliberação nº 36/2023.

Em 10 de outubro de 2023, a votação teve início a partir de 0h (zero hora), sendo determinado seu adiamento pela CEN-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 40/2023, ao ser observado que:

* houve instabilidade no Sistema de Votação “VotaOnline”, disponibilizado pelo Tribunal Regional Eleitoral do Tocantins (TRETO);
* até às 15h do dia 10 de outubro de 2023, foram registrados apenas 21.819 (vinte e um mil oitocentos e dezenove) votos no Sistema “VotaOnline” do TRE-TO (menos de 10 % do número de eleitores aptos a votar), o que demonstra haver prejuízo no processo de votação;
* não houve segurança quanto ao retorno da estabilidade do Sistema “VotaOnline” do TRE-TO, em 10 de outubro de 2023, a tempo de assegurar o direito de votos a todos os eleitores arquitetos e urbanistas nas Eleições 2023 do CAU;
* tecnicamente, não houve possiblidade de prorrogar as Eleições 2023 do CAU agendadas para o dia 10 de outubro de 2023 para além das 23h59min.

Por meio da Deliberação nº 42/2023, a CEN-CAU/BR estabeleceu que a votação fosse realizada nos dias 16 e 17 de outubro de 2023, promovendo alterações de datas correlatas às novas datas de votação. A alteração de prazos do Calendário eleitoral foi homologada pelo Plenário do CAU/BR por meio da Deliberação Plenária DPEBR nº 0017-01/2023, de 10 de outubro de 2023.

Ainda em 10 de outubro de 2023, foi realizada a publicação, em edição extra, no Diário Oficial da União (DOU) de Aviso de retificação do Edital de convocação das eleições publicado no DOU em 14 de julho de 2023, informando da alteração da data de votação.

 Nos dias 16 e 17 de outubro de 2023 a votação foi realizada sem impedimentos. A divulgação do resultado das Eleições do CAU 2023 foi realizada por meio de sistema do TRE-TO (https://votaonline.tre-to.jus.br/#/public/divulgacao) em 18 de outubro de 2023, a partir das 2h (duas horas). Foram registrados 119.440 votantes, do total de 228.305 profissionais integrantes dos colégios eleitorais. O resultado preliminar das Eleições, com o cálculo de eleitos, foi aprovado por meio da Deliberação n° 45/2023, de 18 de outubro de 2023.

No prazo de pedido de impugnação do resultado das Eleições, de 19 a 20 de outubro de 2023, foi registrado apenas um protocolo. A CE-UF julgou pelo indeferimento da impugnação e não foi interposto recurso da decisão da CE-UF.

Conforme previsto no Regulamento Eleitoral e no Calendário eleitoral, a apresentação de denúncias teve como prazo inicial para registro de protocolo exclusivo no SiEN de 22 de agosto a 10 de outubro de 2023. Em decorrência da alteração da data da votação o prazo estendeu-se para até 17 de outubro de 2023. Foram registradas 209 (duzentos e nove) denúncias com interposição de recursos do julgamento das CE-UF em 17 (dezessete) delas, até o momento, com consequente julgamento dos recursos pela CEN-CAU/BR.

Nos dias 20 e 21 de novembro de 2023 foi realizada a Reunião de avaliação do processo eleitoral, com participação da CEN-CAU/BR e das CE-UF para discussão das ocorrências, críticas e sugestões de aprimoramento do processo eleitoral do CAU.

O presente relatório é aprovado em 23 de novembro de 2023 e o resultado homologado das eleições será publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 24 de novembro de 2023.

Brasília, 23 de novembro de 2023.

**Cristina Evelise Vieira Alexandre**

Coordenadora da CEN-CAU/BR

**ANEXO**

**CRÍTICAS E SUGESTÕES PARA APRIMORAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DO CAU**

**1) PRINCIPAIS OBSERVAÇÕES E PROPOSIÇÕES DA CEN-CAU/BR.**

A sugestões de aprimoramento do processo eleitoral do CAU da CEN-CAU/BR na gestão 2023 relacionadas ao processo eleitoral do CAU de 2023 foram estruturadas em tópicos, conforme segue.

**1.1 Atualização cadastral**

Para otimização dos esforços do CAU, em âmbito geral, sugere-se que a atualização cadastral de profissionais seja realizada de forma que o Centro de Serviços Compartilhados (CSC) atue junto aos CAU/UF, informando a relação de profissionais com divergências cadastrais ou com o cadastro incompleto, de forma a direcionar esforços. A atualização rotineira se faz necessária também para evitar que profissionais falecidos constem dos colégios eleitorais.

**1.2 Sistema Eleitoral Nacional (SIEN)**

Para as próximas eleições é recomendado realizar testes no Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) para identificação de eventuais inconsistências, para saná-las e implementar melhorias, afim de evitar a atuação no Sistema somente em ano eleitoral do CAU. Será necessário revisar o fluxo de substituição voluntária para que seja compatível com as disposições do Regulamento Eleitoral. Será importante que o Sistema permita a edição de informações, desde que realizada tempestivamente, em diversos atos do processo eleitoral por seus mais variados agentes (comissão, assessorias, candidatos, entre outros).

Recomenda-se aprimorar o módulo de protocolo de denúncias no sentido de facilitar seu uso e torna-lo mais intuitivo e amigável, para evitar erro de cadastramento. As CE-UF relataram que o recebimento de denúncias por meio do SIEN se mostrou confusa, sendo necessário a elas, em alguns casos, se valer da comunicação por e-mail. Neste interim, destaca-se a necessidade de implementação de outros recursos que visem reduzir a sobrecarga de trabalho das assessorias das comissões eleitorais e maximizar a utilização do Sistema ao longo do processo eleitoral, em especial quanto às funcionalidades correlatas a denúncias e impugnações.

Por fim, no que tange aos sistemas informatizados, há que se promover a revisão dos tutoriais para torna-los mais didáticos e completos.

**1.3 Votação**

Acerca do sistema de votação, é recomendada a continuidade de utilização do Sistema de votação VotaOnline (cedido pelo TRE-TO) nas próximas eleições. No entanto, conforme previsão da Resolução TSE nº 22.685, de 13 de dezembro de 2007, os pedidos de cessão de sistema de votação não podem ser aprovados se a eleição “ocorrer dentro do período dos 120 (cento e vinte) dias anteriores e 30 (trinta) dias posteriores à realização de eleições oficiais, considerando-se, quando for o caso, a ocorrência de segundo turno”. Desta forma, será necessário avaliar a possibilidade de antecipar a data de realização das eleições do CAU de forma a viabilizar a utilização do Sistema VotaOnline.

Não sendo decidida a antecipação da data da votação, recomenda-se a utilização de sistema contratado, preferencialmente com a utilização do mecanismo de autenticação do GOV.BR, dada sua robustez e segurança, mas que seja também mantida uma segunda opção de acesso via e-mail e senha.

A votação realizada em dois dias se mostra mais adequada e possibilita a ampliação da participação dos eleitores.

**1.4 Eleição de conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo**

Sugere-se prever a obrigatoriedade de apresentação de RRT de cargo e função como condição de elegibilidade na eleição de conselheiros representantes das IES de Arquitetura e Urbanismo.

**1.5 Pagamento de débitos com o CAU pelos candidatos**

A comprovação de pagamento e quitação de débitos com o CAU pelos candidatos deve ser verificada pela data do efetivo pagamento, não sendo observada, para estes fins a data de compensação bancária.

**1.6 Apreciação de denúncias e impugnações**

Na forma da redação vigente da Seção VI do Capítulo IX do Regulamento Eleitoral, que trata da aplicação de sanções em processos por infração ao Regulamento Eleitoral, há a previsão de responsabilização individual ou coletiva da chapa denunciada.

O entendimento vigente é no sentido de que os reflexos de uma conduta individual podem afetar coletivamente a chapa como um todo, porém recomenda-se que tal compreensão esteja prevista expressamente.

Ademais, é importante que o Regulamento Eleitoral ressalte que as condutas praticadas pelos responsáveis pelas chapas configuram consentimento das próprias chapas, inclusive para fins punitivos na forma do parágrafo anterior.

A CEN-CAU/BR sugere que a infração praticada no processo eleitoral por integrante de chapa que esteja na condição de presidente do CAU seja considerada conduta de maior reprovabilidade, com a previsão de fixação de sanção de maior magnitude, incluindo a possibilidade de cassação do registro de candidatura individual, para além dos reflexos na própria chapa.

Sugere-se que o Regulamento Eleitoral dê competência expressa à CEN-CAU/BR para que defira liminares para suspender irregularidades no processo eleitoral em grau de recurso, incluindo a própria suspensão da propaganda eleitoral, quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito alegado pelo recorrente e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

Nas Eleições 2023 do CAU houve ocorrências no sentido de denunciantes apresentarem denúncias de forma reiterada sobre os mesmos fatos em desfavor das mesmas chapas, mesmo após decisões anteriores declararem o entendimento aplicável sobre a questão.

Tal comportamento sobrecarrega as CE-UF e a CEN-CAU/BR, de maneira que se sugere que o Regulamento Eleitoral preveja expressamente o instituto jurídico da litigância de má-fé, em especial do abuso do direito de denúncia, quando for constatado que o denunciante, em vez de buscar a efetiva aplicação da legislação vigente, pretende apenas atrasar ou tumultuar o processo eleitoral.

**1.7 Interferência indevida no processo eleitoral**

Prever disposições no Regulamento Eleitoral acerca do calendário do último ano da gestão do CAU que possam interferir no processo eleitoral.

Merece atenção a vedação promovida pela CEN-CAU/BR, por meio da Deliberação nº 13/2023, que trata da publicação de editais relacionados a patrocínio, ATHIS e repasse financeiro e de vedação de execução financeira (repasse) decorrente de editais firmados. A aprovação da Deliberação ocorreu após constatação de que a natureza destes editais acarreta potencial desequilíbrio na igualdade de oportunidades entre candidatos, além de promover interferência indevida no processo eleitoral.

**1.8 Membros de comissão**

Conforme disposição do art. 3º do Regulamento Eleitoral, a composição de comissões eleitorais deve ser realizada por meio de eleição pelo respectivo plenário, portanto, sugere-se vedar expressamente que a composição de membros de comissão eleitoral seja realizada por meio de ato do Presidente do CAU/BR e de CAU/UF *ad referendum*de plenário.

Importante que seja hajam dispositivos preventivos em face de atos parciais de membro de comissão eleitoral e fazer constar as ações decorrentes de indícios destes atos, bem como medidas preliminares à instauração processual.

**1.9 Artigo 24 do Regulamento Eleitoral**

Revisão do art. 24 do Regulamento Eleitoral, que trata de apoio candidaturas por meio de símbolos ou marcas que identifiquem pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado em propaganda eleitoral ou material publicitário da chapa, para que o apoio às chapas seja restrito às pessoas jurídicas sem fins lucrativos, de forma a evitar o abuso do poder econômico. Neste contexto, esclarecer que as vedações de manifestações de apoio, na forma do art. 24, se restringem ao material produzido e veiculado pelas chapas.

**1.10 Divulgações**

Constatou-se que a produção e divulgação de informativos e tutoriais acerca das diversas fases do processo eleitoral não foi realizada com a antecedência desejável. Visando mitigar dúvidas dos diversos interessados no processo eleitoral, faz-se necessária a produção antecipada destes materiais e a ampliação da divulgação institucional e dos temas abrangidos.

Na intenção de tornar mais intuitivo o acesso às informações do processo eleitoral, sugere-se que nos sites de cada CAU haja banner fixo e em destaque sobre as eleições, que direcione para o portal eleitoral.

Para melhor gestão e acompanhamento das publicações das comissões eleitorais, será relevante a criação e disponibilização de Portal eleitoral inteligente, que possibilite o monitoramento das publicações nos prazos previstos em Calendário.

**2) DESTAQUES DAS CONTRIBUIÇÕES DAS CE-UF**

Recebidos os relatórios conclusivos das CE-UF, observou-se que se destacam os principais tópicos:

* Conclusão da implementação de funcionalidades no SiEN antes da realização do treinamento das CE-UF. Se possível, realizar treinamento específico acerca do Sistema;
* Melhoria de funcionalidades no Sistema Eleitoral Nacional - SiEN, com destaque a registro candidatura, substituição de candidatos, instabilidade do sistema, funcionalidades em denúncias;
* Possibilitar a retificação de informações declaratórias de candidatos no SiEN;
* Ajuste nos parâmetros de envio de e-mails do SIEN;
* Aprimoramento dos relatórios do SIEN;
* Ampliar a atuação das assessorias técnicas nos procedimentos do SiEN;
* Disponibilizar às assessorias ambiente de testes do SiEN para familiarização e auxílio aos profissionais;
* Divulgar os tutoriais com maior antecedência e clareza, se possível disponibilizando-os dentro do SiEN para facilitar o acesso aos usuários do ambiente profissional e corporativo;
* Padronizar os prazos em dias úteis ou corridos;
* Ampliar as campanhas de incentivo a candidatura;
* Treinamento acerca do processo eleitoral aos representantes das chapas;
* Ampliar a divulgação das fases do processo eleitoral com maior antecedência, para melhor gestão das atividades;
* Prever que as fases do processo eleitoral sejam estanques, para evitar a sobreposição de fases;
* Esclarecer a prevalência do Regulamento Eleitoral (RE) em relação à legislação eleitoral;
* Manter a votação em dois dias;
* Estabelecimento de canal de comunicação entre as comissões eleitorais, para troca de informações;
* Melhorar o acesso aos modelos de documentos do processo eleitoral.

**3) ENCAMINHAMENTOS DA REUNIÃO DE AVALIAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL**

Nos dias 20 e 21 de novembro de 2023, houve a Reunião de avaliação do processo eleitoral, com a participação de representantes das Comissões Eleitorais dos CAU/UF (CE-UF). Esta foi a oportunidade de as CE-UF exporem as suas principais críticas e sugestões a respeito do processo eleitoral 2023 do CAU de acordo com as suas experiências. As críticas e sugestões são elencadas a seguir.

A reunião das comissões eleitorais com os candidatos foi essencial para garantir que todos os candidatos estivessem cientes das regras e procedimentos do processo eleitoral. Foi sugerido prever a realização de capacitação pela CEN-CAU/BR, além das CE-UF, também dos responsáveis pelas chapas, para assegurar a correta utilização dos sistemas e que todos os responsáveis pelas chapas estejam cientes de suas responsabilidades, destacando as implicações relacionadas aos atos praticados em limites de prazo, a exemplo do requisito de quitação de anuidade.

A adequada divulgação do processo eleitoral é crucial para garantir que todos os profissionais estejam cientes das diversas etapas das eleições. Por isso se mostra relevante incentivar a participação ativa dos profissionais, fundamental para garantir uma eleição justa e transparente.

Os sites eleitorais devem ser aprimorados de forma a facilitar o acesso a informações e documentos.

Observou-se importante a manutenção do cadastro de profissionais atualizado e que não inclua profissionais falecidos.

O Sistema Eleitoral Nacional (SIEN) deve se tornar mais amigável e intuitivo, com a capacidade de emitir os relatórios de divulgação obrigatória às comissões eleitorais, quando dispuser dos dados a serem divulgados. Deve haver alertas para evitar a inserção de dados pessoais em meio a informações a serem divulgadas, como em mini currículo de candidatos. Importante também a criação de filtros relativos ao processo eleitoral para tabulação de informações necessárias aos diversos atos das comissões eleitorais. Observou-se a necessidade de prever a retificação de informações pelos diversos agentes no Sistema, desde que de forma tempestiva.

Foi proposto reduzir a complexidade do Sistema e com menos agentes no âmbito da condução do processo pelas comissões, para que as assessorias se tornem protagonistas na tramitação processual e no adequado registro de informações, em especial na apuração de denúncias.

Sugerido também possibilitar aos profissionais, por meio da atualização cadastral no SICCAU, a autorizar a divulgação dos seus respectivos dados de contato aos candidatos, respeitadas as disposições da LGPD, para permitir às candidaturas a apresentação de suas plataformas de campanha.

Para o aprimoramento de atos e procedimentos processuais pelas comissões eleitorais destacou-se que as notificações do Sistema devam ser acessíveis às assessorias para evitar redundâncias e retrabalhos (sistema de notificação processual).